

Artigo 9.º

Caducidade do reconhecimento da área protegida privada

O reconhecimento da área protegida privada caduca nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do proprietário;
- b) Por solicitação do requerente do pedido de reconhecimento da área protegida privada;
- c) Por incumprimento dos pressupostos que determinaram o reconhecimento da área protegida privada ou dos termos do protocolo de gestão que, objectivamente, prejudique de modo significativo a evolução favorável dos valores naturais;
- d) Por incumprimento, de modo reiterado, do protocolo de gestão;
- e) Quando deixarem de se verificar os valores naturais que justificaram o reconhecimento como área protegida privada;
- f) Por violação das normas de instrumentos de gestão territorial ou dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal aplicáveis, ou ainda de regimes jurídicos específicos de conservação da natureza e da biodiversidade;
- g) Por falta de acordo do proprietário dos imóveis que integram a área protegida privada no caso previsto no artigo 8.º da presente portaria;
- h) Em virtude da não celebração do protocolo de gestão com o ICNB, I. P.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 25 de Setembro de 2009.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1182/2009**de 7 de Outubro**

Pela Portaria n.º 931/89, de 20 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 769/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola Serra Branca, S. A., a zona de caça turística de Vale da Amoreira e Parreiras (processo n.º 169-AFN), situada no município de Mértola, válida até 20 de Outubro de 2009.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e, simultaneamente, a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período de igual duração, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2009, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola, com a área de 683 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola, com a área de 3 ha.

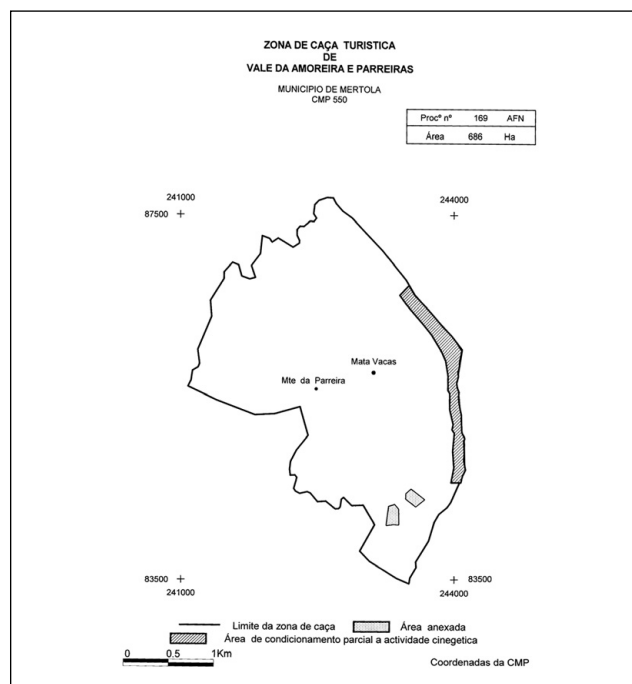
3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 686 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, não excedendo as áreas condicionadas a mais de 10% da área total da zona de caça.

5.º É criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética devidamente demarcada na respectiva planta.

6.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 10 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 11 de Setembro de 2009.

**Portaria n.º 1183/2009****de 7 de Outubro**

Pela Portaria n.º 755/2005, de 31 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Casais (processo n.º 3994-AFN), situada no município de Tomar, com a área